



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.012, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM ADQUIRIR E DOAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal em adquirir e doar gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã, contendo os seguintes itens, quantidades e descrições dos produtos:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos
01	02 unidades	Arroz agulhinha tipo 1 – 05 Kg
02	02 unidades	Feijão carioca tipo 1 – 01 Kg
03	03 unidades	Macarrão espaguete – 500 gramas
04	03 unidades	Extrato de tomate – mínimo de 340 gramas por unidade
05	01 unidade	Açúcar Cristal – 05 Kg
06	02 unidades	Leite longa vida TP – 1.000 ml
07	01 unidade	Fubá – 500 gramas
08	03 unidades	Óleo de soja – 900 ml
09	01 unidade	Sal Refinado Iodado – 01 Kg
10	02 unidades	Farinha de Mandioca Temperada – mínimo de 500 gramas por unidade
11	02 unidades	Biscoito de Maizena – mínimo de 400 gramas por unidade

Artigo 2º- Os bens citados no artigo anterior serão entregues às famílias carentes devidamente comprovadas e cadastradas no Fundo Social do Município na forma de cesta básica mensal, mediante recibo e pelo tempo necessário à supressão da carência.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



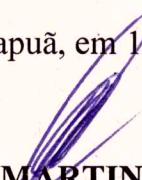
LEI N.º 3.012, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Artigo 3º- Estipula-se como número aproximado de cestas mensais a quantidade de 65 (sessenta e cinco), sendo este número variável de acordo com as necessidades dos municípios devidamente comprovadas pelo Fundo Social do Município.

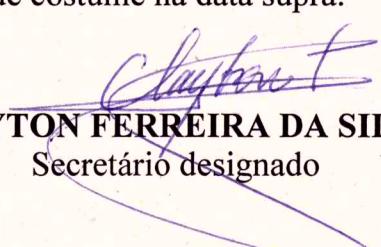
Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.814, de 06 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de junho de 2019.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado